



BIRITIBA-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Alarmes e de Unidades Volantes de Atendimento

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (29/10/2018), na Sede do Biritiba Prev, situado à Rua Engenheiro Abílio de Melo Pinto, nº 20, Centro – Biritiba-Mirim, SP, CEP 08940-000, presentes, de um lado, o **BIRITIBA PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.072.304/0001-40, neste ato representada pelo Sra. **Clara Margarida Nazario Pedroso**, Diretora Superintendente, portador do RG 22.449.872-1, inscrito no CPF/MF sob nº 300.465.528-47, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA**, estabelecida na Rua Francisco Martins Feitosa, 641, no Bairro da Vila Lavínia, neste Município, inscrito no CNPJ sob o número 05.792.439/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Marcelino Augusto da Silva portador do RG nº 21.753.371 e CPF nº 152.671.508-27,, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 24, inciso II, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Monitoramento de equipamento de alarme e de unidades volantes de atendimento no seguinte endereço: **Rua Engenheiro Abilio de Melo Pinto, nº 20, Centro – Biritiba-Mirim, SP, CEP 08940-000.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a legislação vigente.

2.1 - No caso de haver interesse de prorrogação do contrato, as partes deverão se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do término do contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 - A **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA dispõe** de uma central de monitoramento composta de computadores e impressoras, operada por profissionais especializados. O monitoramento consiste no recebimento e na decodificação de sinais (Telefônicos) enviados pelo sistema de alarme instalado no local determinado pelo **CLIENTE**.

Parágrafo único. A **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA** se obriga a manter em funcionamento e Central de monitoramento *24 (vinte e quatro) horas por dia*.

3.2-A ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA declara estar registrada nos órgãos competentes e habilitada devidamente para prestar os serviços hora contratados.



BIRITIBA-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

3.3- Ao sinal de Disparo de Alarme a **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA** em face das circunstâncias, atuará:

- 3.2.1 - Enviando ao local uma unidade volante para constatar a causa do disparo;
- 3.2.2 - Alertando órgãos públicos competentes (polícia, bombeiros, serviços médicos etc...)
- 3.2.3 - Informando o evento ao CLIENTE (por telefone), onde quer que ele esteja, ou a pessoa por ele relacionada na Ficha Cadastral.

3.4- A **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA** é responsável pela regular prestação de serviços salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior. As informações registradas na central de monitoramento permanecerão arquivadas por um período não superior 60 (sessenta) dias. Todavia, caso o CLIENTE deseje referidas informações deverá solicitá-lo a **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA** que emitirá relatório computadorizado.

3.5- O CLIENTE isenta a **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA** de responsabilidade civil e criminal, por eventuais danos que venham a sofrer, nas hipóteses de:

- 3.5.1 - Utilização inadequada do equipamento ou Disparos Falsos provenientes do Sistema.
- 3.5.2 - Corte Paralisação ou Mau funcionamento das linhas telefônicas, GRPS, comunicador do sistema, ou de outro sistema de comunicação utilizados na prestação dos serviços;
- 3.5.3 - Mudança de dados da Ficha Cadastral, sem o conhecimento da **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA**;
- 3.5.4 - Atendimento inconveniente ou, mesmo, falta do atendimento por parte das autoridades acionadas, consoante cláusula;

3.6- A **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA** está capacitada e equipada em termos tecnológicos e operacionais, para prestar ao CLIENTE assistência e serviços altamente especializados e se obriga a fazer uso de seus recursos técnicos para prevenir, evitar, minimizar ou reduzir a ocorrência de eventos danosos. Todavia, em razão da natureza dos serviços, a **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA** e o CLIENTE reconhecem a impossibilidade de se impedir, com garantia absoluta, a ocorrência de determinados eventos e que os **sistemas de alarme e o serviço de monitoramento são eminentemente preventivos e ou inibidores de ações delituosas.**

3.7- A **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA** não se responsabiliza por multas ou danos causados no imóvel onde estão instalados os equipamentos, assim como objetos, numerários ou qualquer outro bem do cliente **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUBLICOS – BIRITIBA PREV**, ou de terceiros furtados, roubados ou danificados, sendo esta prestação de serviços de caráter meramente preventivo.

3.8- Para eventual reconexão do equipamento de segurança do CLIENTE com nossa central de monitoramento, será devida uma taxa de valor igual ao da mensalidade vigente a época do fato.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



BIRITIBA-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

O CONTRATANTE declara que está instruído adequadamente para operar o equipamento instalado, e apto a acionar os comandos necessários para compelir a **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA** a atuar, e se obriga a efetuar testes periódicos nos equipamentos de segurança comprometendo-se a comunicar através de carta com as anormalidades constatadas.

4.1- Este contrato não estabelece vínculo empregatício entre os funcionários da **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA** e o CONTRATANTE.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

O valor total do presente contrato é de R\$ 2.952,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais), por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.99.00.00.00, para atender às despesas inerentes a este contrato.

5.1 - Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará a partir do dia 15/12/2018, a quantia de **R\$ 123,00 (Cento e Vinte e Três Reais)** mensais de monitoramento de alarme, com reajuste fixo anual com base no IGPM ou aumento excessivo de insumos que implique em desequilíbrio contratual. O atraso no pagamento dará ensejo à cobrança de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da fatura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 09 e seus parágrafos.

5.2 - Caso o CONTRATADO, não receba o BOLETO BANCÁRIO até 02 (dois) dias do vencimento, o mesmo deverá entrar em contato com a **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA**, para que seja providenciada a segunda via não eximindo o pagamento do monitoramento na data.

5.3 - Na hipótese de impontualidade, a **ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA** notificará o **CONTRATANTE** para regularizar o pagamento em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da carta, sob pena de cessar a prestação dos serviços.

➤ 5.2.1 - A desconexão dos equipamentos de segurança do CLIENTE inadimplente com nossa central de monitoramento não o exime do pagamento das prestações em atraso.

6- CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo para início dos serviços será a partir do dia 28 de outubro de 2018 e o prazo de execução será até 27 de outubro de 2020, contados da entrega pela CONTRATANTE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

7.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos seguintes termos:

7.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial da obra; por material, obra ou serviço não aceito por esta Administração, e não substituído/reparado no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;



BIRITIBA-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

7.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

7.2.3 - Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos ao CONTRATADO, mesmo que referentes a outras avenças.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

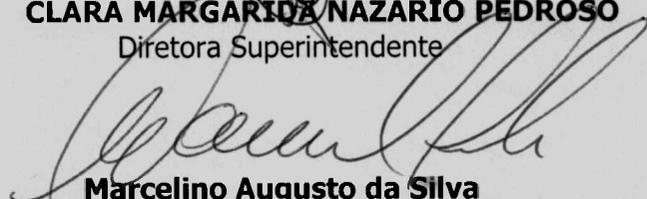
9 - CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E por estarem justos e contratados assina o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, a todo ato presente.

Mogi das Cruzes, 29 de Outubro de 2018.


CLARA MARGARIDA NAZARIO PEDROSO
Diretora Superintendente


Marcelino Augusto da Silva
ALAMO SISTEMAS DE SEGURANÇA



BIRITIBA-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

Testemunhas:

1) Patrícia Mendes Vieira

Rua Aparecida Melo Moraes, 22, Nova Biritiba, Biritiba Mirim/SP

RG 32.487.0208, CPF/MF 291.453.668-29

Assinatura Patrícia Mendes Vieira

2) Nome: Carlos Rogério Dibarro de Lima

Endereço: Av. Ezalino da Cunha Glover, 441-C

RG 12.751.447-8, CPF/MF 106.984.928-62

Assinatura _____